CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 55 / 2023

Ao Presidente CARLOS MUNIZ

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e com fulcro na redação dada pela Lei Municipal nº 5391/1998, arevogação da declaração de utilidade pública municipal da entidade FUNDAÇÃO ALEIXO BELOV, CNPJ 34.439.571/0001-49, com sede e foro nesta Capital.

Em tempo, registra-se o requerimento expresso da retromencionada fundação em mesmo sentido, conforme arquivo anexo, em razão da inescapável necessidade imposta pela inscrição da entidade como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e subsunção dos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Salvador, 12 de julho de 2023.

DUDA SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Sabe-se das atividades em prol da arte e cultura nacional e internacional que a Fundação Aleixo Belov, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.439.571/0001-49, vem realizando com muito primor, sobretudo no que tange a matéria náutica.

Contudo, em razão de iniciar o processo de qualificação como Organizadores da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída na Lei nº 9.700/1999, a qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

Indubitavelmente, a Fundação Aleixo Belov reconhece a importância da aprovação da Utilidade Pública pela Casa Legislativa Municipal, todavia em razão de maior oportunidade de contribuir para a comunidade faz-se necessário revogar o atual título de Utilidade Pública Municipal (Ato nº 496/2021), pois este é incompatível com a coexistência de documento promovido pela retromencionada instituição.

Entende-se que a OSCIP tem relevância extrema na atuação de políticas de interesse público coletivo de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Logo, a fim de querer contribuir para uma maior abrangência das atividades exercidas pela Fundação Aleixo Belov, de modo a atingir uma maior contingente de pessoas, é compreensível tal requerimento.

Em razão da relevância do trabalho desempenhado, de singular relevância para a arte e cultura internacional, sendo dotado de registros únicos de obras de arte, artigos náuticos e aparelho de navegação, pugna-se pela aprovação do requerimento em epígrafe com o objetivo de revogação da utilidade pública da entidade.

Salvador, 12 de julho de 2023.

DUDA SANCHES